DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1550/2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Itaúna do Sul a firmar convênio direto com Instituições de Ensino para Estágio Curricular Supervisionado, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Itaúna do Sul a firmar convênios diretos com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, para a realização de estágio curricular supervisionado não remunerado.

Art. 2º - O convênio será firmado diretamente entre o Município de Itaúna do Sul e as Instituições de Ensino, sem a necessidade de intervenção de agente de integração.

Art. 3º - Os estágios curriculares supervisionados realizados por meio deste convênio terão como objetivo complementar a formação acadêmica dos estudantes, proporcionando-lhes a oportunidade de vivenciar a prática profissional em áreas relacionadas aos seus cursos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 12 de dezembro de 2023.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:3A4FE961

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/12/2023. Edição 2918
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/